



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 358

DE 26 DE JANEIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”-----

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe e aprova a presente Lei e Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí a promulgo e sanciono, na seguinte forma:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo do Município de Araçuaí, MG, a partir de 1º de janeiro de 2016, ficam reajustados em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos por cento), referentes ao INPC, índice de inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2015, ficando na forma consolidada abaixo discriminada:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Geral	R\$ 6.645,76
Assessor Parlamentar	R\$ 4.990,96
Diretor de Contabilidade	R\$ 2.657,68
Assessor Jurídico	R\$ 2.657,68
Assessor Legislativo	R\$ 1.247,73
Assessor Administrativo	R\$ 998,18
Assessor da Mesa Diretora	R\$ 2.245,92
Diretor de Compras, almoxarifado, Patrimônio e Licitação	R\$ 1.746,82
Diretor de Controle Interno	R\$ 1.871,61
Assessor de Comunicação	R\$ 1.871,61
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.122,97
Advogado	R\$ 1.871,61
Assistente Administrativo	R\$ 880,00
Motorista	R\$ 880,00
Vigia	R\$ 880,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 880,00
Office Boy	R\$ 880,00
Zelador	R\$ 880,00

Armando Jardim Paixão
Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17

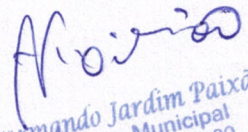


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, e, financeiramente será incluída na despesa total do Município com referência a todo pessoal da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo e, sua totalidade não poderá ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente líquida efetivamente arrecadada, nos termos do artigo 169, da Constituição Federal c/c artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 259, de 24 de janeiro de 2014, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016

Araçuaí, 26 de Janeiro de 2016.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17